



SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.63

REQUERENTES: Antônio Joaquim Domingues Cla-  
ro X Francisco Vicente Brusco e José de  
Alreu.

LOCAL: Matapernos - R.S.

DATAS - LIMITE: 1823 - 1825

FOLHAS ESCRITAS: 49

01

Manda Sua Magestade e Imperador, pela Secre-  
 ria de Estado dos Negocios de Imperio, que venha se na  
 Mesa de Desembargo do Paes e ~~Arquitamento~~ ~~Industria~~  
 de Antonio Joaquin Domingues Claro, em que pede que  
 o referido Tribunal chame asi o Recurso que o Supplican-  
 te interveio com Francisco Vicente Bruno sobre a le-  
 gitima posse de uma Sesmaria na Provincia de Rio  
 Grande para a vista d'elle se proceder ao que for de es-  
 tilo, e passarse a competente instancia, e consulte como se  
 fizeo que passar sobre esta materia. Palaco do Rio  
 de Janeiro em 11 de Abril de 1804.

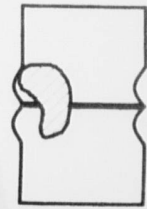
Corô Bonifacio de Andrada e Silva.

BI 14.63

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



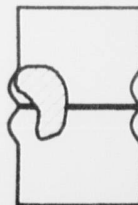
<sup>IV</sup>  
Cumpra-se e registre-se.  
Rio de Janeiro 17 de  
Abril de 1923.  
Mons. M. F. Miranda

Reg. nº 1.99 L.º 9.º serve  
de Reg. das Part. nella Secreth  
da C.ª M.ª do Des.º do Paiz

João M. Yeram  
C.ª M.ª do Des.º do Paiz



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

Informe o Ouvidor da Comarca com o  
seu parecer ouvido o Supp.<sup>o</sup> por escripto.  
Rio de Janeiro 17 de Abril de 1823,  
Nom.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> Miranda

Senhor

02

Diz Antonio Joaquim Domingues Claro, marechal na Provincia  
do Rio Grande de São Pedro do Sul, que pelo documento n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> mos-  
tra haver-lhe concedido o bande da Siqueira, Governador e Capitão  
General, que foi da mesma, por despacho de 29 de Agosto de 1822  
a Sumaria constante do dito documento, facultando-lhe a poder  
arranjar-se logo, ficando por isso obrigado a sollicitar por  
escrição do Governador o competente Titulo de Sumaria  
tendo offy.<sup>o</sup> na mansa, especifica posse do terreno e  
foi elle pedido pelo Coronel Francisco Vicente Brusos e ju-  
dante do Ordem do Governo com offalho fundamento de  
que se achava devoluto, isto em 6 de Fevereiro de 1822,  
como vê-se dos documentos n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>; dos quaes consta  
o Dm 23 ter-se-lhe mandado passar Carta de Sumaria em 22  
de Maio, sem q.<sup>o</sup> fosse ouvido offy.<sup>o</sup> legitimo sui promido,  
q.<sup>o</sup> ja não podia ser privado do seu direito sem Sentença  
que houvesse passado em julgado; e sendo perturbada na  
das Negocios do Sul por o Supp. Brusos, dirigiu ao Governo da dita  
Imperio em data de 11 de Abril  
de 1823 para consequencia da justiça q.<sup>o</sup> lhe assiste, se mandou que  
se consultar  
com effecto o posse conservado na sua posse, e q.<sup>o</sup> requerese immediata  
que parecer so mente a Vossa Magestade Imperial, o que se comprovou  
bre e materia  
do seu Negoci-  
auto. pelos documentos n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> a 10; e por q.<sup>o</sup> havendo offy.<sup>o</sup> fer-  
to proceder nas diligencias do caso, que se transmitti-  
rão a Secretaria do  
n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do Governo, não mandou elle

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



24

expedir a competente carta de demarcação com que devia pedir a  
 Imperial Confirmação, e isto por haver-se expedido a do Supp.<sup>do</sup>,  
 o q. não podia obter, visto a posse em q. o supp. se acha,  
 authorizada pelo dito governo, e por outro lado o supp. não  
 quer largar a parte, que individualmente se arrogou, emanda  
 var em consequencia do seu Titulo adquirido causal  
 e inoffensa, pois que o campo não se achava devoluto,  
 e occupado; e quer a Sua Magestade Imperial se  
 dignar de fazer-lhe a graça de ordenar a Mesa do Desem  
 barço do Paço, que faça chamar a Mesa o processo infor  
 matorio a q. se procedeu a requerimento do supp. p. ave  
 rriguação da Vacatura do campo, q. se acha na Secretaria  
 daquelle governo, e praender as mais diligencias que  
 parecerem necessarias a fim de mandar se pela dita  
 Mesa expedir-se a carta de demarcação do supp., e casar  
 se a do supp. como ob. e substitucia, e em consequen  
 cia determinar-se o seu despejo.

A Sua Magestade Imperial que  
 por effeito de sua Indignissima  
 se oblique a fazer ao supp. a dita graça

CRM

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

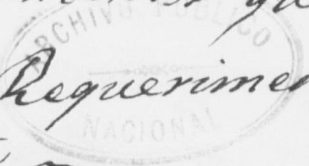


03

Recebi os Documentos que se achauo  
Juntos ao meu Requerimento sobre que  
seja Consultta

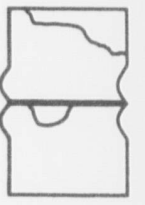
Rio de Janeiro 3 de Janeiro  
Alias de Fevereiro de 1824

Antonio Joaq<sup>m</sup> Dom. Clara



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Heja vista o Procurador da Coroa  
Soberana e Fazenda Nacional.

Rio de Janr. 30 d'Outro de 1823.

Senhor

04

Mom. M. M. ~~Carloff~~

Carloff

Consulte-se na forma da resposta. Rio de Janr.  
5 de Abr de 1823.

Mom. M. M. ~~Carloff~~ ~~Nabucoff~~ ~~Mimundoff~~

J. P. S. M. Mag. J. Mag.

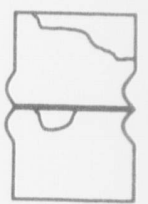
Fragor

Consultou-se em 18 de Dezembro.

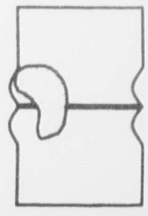
de Confultyfo  
determinado q  
se suspende q  
quae queda  
ty de fepna  
ria futura  
ate q act  
bleo q. Contig  
se e de q  
or ultima  
desta objecto  
tao importante  
offy trabalho  
ajim sedese  
Cofpulta, e q  
of supp. Juzam  
dos meig ordi  
nario para  
haviam o  
seu direito sobre

Levo a Augusta Provenca de Vossa Magestade  
Imperial o requerimento de Antonio Paquim  
Domingues Claro unido a Provirao de 23 de Abril  
do presente anno, em que appareta contra  
o Coronel Francisco Vicente Brusco sobre os  
Campos denominados de Matka perros q. forao  
concedidos a este, e nos quae dis aquelle ter  
posse, e ser delle primeiro possador, e haver  
entrado com Despacho do ex Governador da  
Provincia o Conde da Figueira, juntamente  
appareta a resposta do dito Coronel Francisco  
Vicente Brusco por escrito, a qual apensou  
quatro documentos: e como a Provirao a sima  
Manda, que eu informe com o meu parecer,  
em observancia a mesma Determinacao, me  
parece q. a Simaria dos Campos declarados  
justamente lhe foi concedida, e a entrada  
p. o disfrute dos mesmos Campos raroavel.  
por q. tendo - os elle requerido, e nao encontran-  
do opposicao alguma athe a concessao do Vi-  
culo, parendo-se toda a diligencia do  
estillo, e requerendo ao depois ao governo  
da Provincia licenca p. entrar no uso e  
disfrute, e parendo de baixo desta licenca  
condurir gados, ajustado Capataes, peoery,  
cavalhadaes com as despesas necessarias na  
certeza de se acharem os campos devolutos,  
nao

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



40  
a controversia Sesmaria, o q' ambo de  
julgaõ legitimo portadores; e nã se conforma  
mid. requirir a consulta al. Mag. Im-  
p.ª, q' Perolosa o may juze. P. de d. d. d.  
2 de 9.º de 1823 — *Francisco*

nã podia fazer retroceder agente, gados,  
caninaes, com total prejuizo de bay. ben-  
enã parendo odito Antonio Baquim do-  
mingues Claro a menor opposiçãõ, em  
tempo q' se fizesãõ as diligencias para  
alounepaõ do dito Titulo, nem ao passar  
deste na Secretaria do Governo da Provincia,  
como he pratica, veio a ser a introduçãõ,  
que postendeu fazer posteriormente pela  
interposta pessoa de Jose Ignacio dos Santos,  
como allega o coronel Francisco Vicente Brusco  
em sua Exposiçãõ, injusta; pois que já  
entãõ estava passada a sesmaria, e ex-  
pressa a facultade p.ª entrar odito coronel  
Francisco Vicente Brusco no uso, e disfrute  
dos terrenos, e proxima a mesma entrada  
de seus gados, caninaes p.ª povoarem os  
campos. Vossa Mag. Imp.ª Mar-  
dara com a justiça, q' he propria de  
sua Alta Consideraçãõ.

A Augusta Pessoa de Vossa Mag. Imp.ª  
guarde Deus por dilatados annos, como  
havemos miser. Porto Alegre do dia  
1 de Setembro de 1823.

Jose Maria de Saby Gameiro de Mendonça Pereira

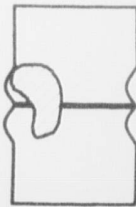
TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Dom Pedro pela Graça de  
de Deus, e Unanime Acclamado dos Povos,  
Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo  
do Imperio do Brazil. Mandou a  
vós Juiz da Comarca do Rio Grande  
de Sao Pedro do Sul. Que sendo o requerimen-  
to incluso de Antonio Joaquim Domingues  
Claro, e mais papeis a elle junctos Me inform-  
eis com o vosso parecer sobre a materia  
de que se trata no mesmo requerimento, su-  
rindo o Supplicado por scripto e que tudo  
Me remetteis em Carta fechada, com a  
qual Me tornaria esta tambem. Cumpro  
assim. O Imperador Constitucional,  
e Defensor Perpetuo do Imperio do Bra-  
zil. Mandou pelas Meusmes abai-  
xo assignados do S. Conselho e S. S.  
Desembargadores do Paço Manoel Cor-  
rea Fernandes juiz no Rio de Janeiro em  
vinte tres de Abril de mil oitocentos e  
vinte tres, segundo da Independencia, e  
do Imperio.

Josefactano d'Andrade Pinto afes escrever

Caudia de Per. da Lotoff Antonio Jose de Miranda

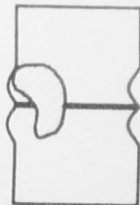
TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



5<sup>v</sup>

Por Rui da Alcaide  
do Presby. do Porto  
de 17 de Abril de 1823.

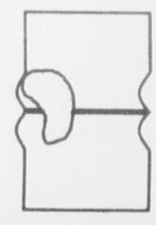
Cumpria-se Porto Alegre  
9 de Ago. de 1823

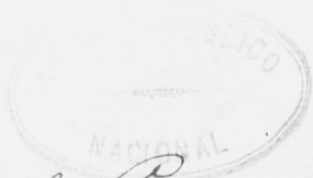
Pecanha

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





Em Observancia da Provisão Im-  
 perial de 23 de Abril do corr. anno  
 1823. vai junto com o reg. de ditos  
 Sr. Domingues Elano, e de 2 do-  
 cumentos. Responderá a V. S. como  
 elle o de V. S. e. S. no tempo o-  
 mais breve, e pociual p. escri-  
 pto, em e meterá tudo fixado  
 p. eu dar satisfacão. aof. de  
 me ordena. D. G. a. V. da Porto  
 Al. de Agosto de 1823.

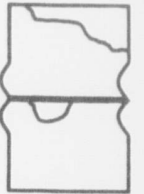
PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Ass. do Cor. Bran. Vicente Brusco.

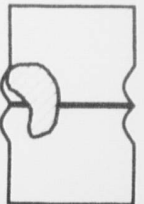
Devidos da Comarca  
 Jose Maria de Sales Gomes de Mend. Peanha

Respondendo ao Requerimento de Antonio Joaquim Domingues Claro feito a S. Magestade Imperial sobre os Campos de que trata o dito, e com Sumaria, e ovidio, que o dito Requerimento he formado com falta de sinceridade, e aquella Verdade pura, com que se deveu apresentar o facto na Presenca Imperial, por quanto achando-me nesta Cidade de Porto Alegre empregado no Serviço da Nação, do Imperio, tendo chegado a Decreto transcrito no Documento N.º 1.º junto para se dividir os terrenos dos aproveitados, que avancaram pela nova demarcaçao dos Semites entre esta Provincia, e a de Monte Video pelas Tropas que mais se distinguiram no Serviço, as qual me se tinha ainda dada execução no tempo do Conde da Figueira Ex. Governador, e do Sr. Virante, que lhe succedeo, foi marcado para mim o Campo denominado de Matta Pretta, a fim chamado por ter sido occupado, e carregado por hum homem de alcunha Matta Pretta, que se tinha papado para outro, e fallado, pelo Ex. Marechal de Campo José de Albuquerque, então Commandante de Entre Rios, e encarregado desse negocio, attendendo a que eu me tinha empregado na guerra, tinha familia, e meior de poder aproveitar os ditos terrenos em proveito proprio, e Publico, isto reprovado pela formação do mesmo Marechal no Documento N.º 2.º dada em requerimento do supuz. Claro: nesta Contemplação requeri a Sumaria que me compete, e procedendo em todas as diligencias do estilo, formando-se Editais publicos pela Camara nos lugares publicos, e costumados, nas Consultas finalmente os picos alguns sem papou a dita Sumaria, e procurando entrar na fruição dos terrenos requeri ao Governo licença para formar estabelecimento, e metter gados, essendo-me concedida esta facultade, for então comprada avultada porcas de gados por preços então mui crescidos, ajustados Pães, Capatos, Cavalhada, e mais necessarios para hum estabelecimento de tanta monta, dando todas as providencias desta Cidade, sem que fosse eu no lugar, e depois d'isto he que fui infor-

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



informado, que a osmos tempo que entrava agado, e animas  
para a terra, se introduzia tambem hum Jose Ignacio do Souto,  
Capataz de latas com alguns gado, e levantando seguuro tan-  
to, persuadido pelo fuyy, a qual tinha Titulo, e he para a  
venda, e que nas procuras ja antes entrava agado, e animas  
do fuyy tirador de suas Carencias, e sum tra aonde a bancar  
vinda a proceba gravissima, e total procura, entrava equalem-  
te Capataz do fuyy, sendo agado em pastoreio para vendas des-  
per sua, e fuyy, que era a osmos tempo, e com humo o dito Jose  
Ignacio do Souto, e enganoso feito pelo fuyy, e nenhum  
direito deute, e avista domo titulo de Somaria se titou  
com agado, e vacuando o Campo, entrando entas horamente  
na posse, e fructos, e quartagem do mesmo gado, e animas, ahen-  
do se presentemente constituida hua grande Estancia, como he  
notorio, com todas as proporcoes competentes: esta verdadeira  
exposicao conta pelas Copias juntas N. 3. e 4. das duas  
Respostas dadas em requerimentos do fuyy, feitos ao Governo desta  
Provincia, em que he ouvido, e o qual requerimento oculta o  
fuyy, e os nas apresentou a Supplicar para occultar a verdade,  
e formar hum direito suposto.

Mostrando assim por aboa fei, que em meu honra no  
pedido da Somaria, e que nas obras, nem tinha obrado violencia  
ao fuyy, por que ahi nas tinha heo, e judicialmente procedido  
nesta Estancia, notari tambem domodo mais breve, e possivel  
os defeitos dos Documentos do fuyy, em que procura fundamen-  
tar os seus direitos.

A Publica forma N. 1. com que pretende mostrar, que  
o Governador o Conde de Fiquira he concedida o Campo,  
além das achas conhecidas de faldas, em virtude da informacao do  
Marechal Nobre transcrita no Documento, que eu ajunto  
agora em N. 2. se tem humo daminha l'importe por Copia  
N. 4. que omumo fuyy requerera posteriormente a data da

88  
daquelle Despacha titulo do terreno ahi confrontado a jun-  
ta de Monte Video por devoluto, de qual teve deferimento pa-  
ra informacao, e firmando direito tambem sobre isto, sendo  
convenido, por que se era valido o Despacho do Conde da  
Fiquira, emandava requerer Somaria ao Governo desta  
Provincia, a osmos devia requerer com o dito Despacho,  
mas a Monte Video, nas circunstantias, nem o apresentou.

O Documento N. 2. e 3. do fuyy mostra a  
sem ter os domo, por que provandore por elle, que eu re-  
querera a Somaria em 6 de Fevereiro del 822, e que se  
mandara pagar em 22 de Maio, tendo o fuyy feito os re-  
querimentos N. 5 em 14 de Fevereiro do dito anno del 822,  
em que se mandou cumprir o Despacho affectado do Conde da  
Fiquira, sobre o qual deira o Marechal Nobre a sua informa-  
cao, em virtude da qual se definiu pelo Despacho de 20 do  
mesmo Fevereiro, que o fuyy se podia satisfazer, e como em-  
po designado pelo mesmo Marechal, sendo a dita informacao  
dada a 18 do mesmo, e declarando se nella, que o Campo estava  
repartido, e designado para mim, certamente logo neste mesmo  
tempo procuraria, e devia opor-se o fuyy a diligencias, que se  
fazias por minha parte para a concessao da Somaria impedin-  
do ser-me passada sem primeiramente ser discutido os di-  
reito, requerendo em qual quer das Instancias por onde costuma  
fazer-se, ou perante a Camara do Districto informante, ou nua  
Cuidadora, aonde se concluem as ditas Diligencias, e informas os  
autores preparatorios, e se remittia a Secretaria com a informacao  
circunstanciada de qual quer opposicao, ou perante o Governo antes  
do final Despacho, e ainda ao pagar-se, como he de util, se  
se persuadisse com direito, mas aquiescora com aquelle Des-  
pacho, e consentindo em todas as diligencias, que for ahi pagar-se  
a propria Somaria, tentando entas ao dispor duto omnis violencia  
daquelle nova introducao pelo acima dito Jose Ignacio do Souto





Certifico que na Secretaria de Ultramar não existe o Original do Decreto citado Especialmente por certidão no requerimento retro, mas sim esta humma publica forma do mesmo Diploma o qual he do theor e formada de guinte -

Attendendo ao que me representou o Conde da Figueira Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul: Peço por bem conceder-lhe facultade para que sem embargo do cargo de Governador e Capitão General que exerce, possa reservar para si humm fincação foyco mais ou menos das extensões das sesmarias daquelle Provincia nos terrenos desaproveitados que avança pela nova demarcaçao dos Limites entre ella e Monte Video, e que em conformidade das Minhas Reaes Ordens deve dividir pelas tropas que mais se distinguirem no Meu Real Serviço. Amada do Domburgo do Boca o tenha a fim em ter de effectuar, passando-lhe nos termos Ordinarios a competente Confirmaçao sem embargo de quaiquer Leis ou Ordens em contrario. Palacio de São Januario em oitavo de fevereiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de Sua Magestade -

Quada mais se contém o mencionado Decreto ao qual me refiro. Com virtude do Despacho do Excellentissimo Governador Provisorio desta Provincia se passou a prezente certidão que se

10  
 a Signei por Ordem do mesmo Excellentissimo Governador. Secretaria do Governo do Rio de Janeiro Político em Porto e Alegre 28 de Agosto del 1823

Antonio Maria d'Almeida  
 Official Moion  
 N.º 458  
 P. 807. de 1823  
 28 de Agosto de 1823  
 Carlos Gomes

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

Tabé. Sal. do G. em Porto  
Alegre 3 de Junho de 1822

M. e Ex. Senhor

N. 2

N. do Sr. Brigadeiro Sr. Castro  
M. do Sr. Major Sr. Bern

Diz o Coronel Francisco Vicente Brusco, q. abem de sua justiça se lhe far por-  
cio p. certidão o theor da informacão  
q. deu a Ca. do Sr. Marechal José d'Almeida  
sobre hum requerim. de Antonio Joaq.  
Domingues Claro, quando este portender  
entrar no rincão de Matão-perros, na  
Fronteira d'Entreatos p. tanto.

D. a V. Ex. seja  
servido mandar pas-  
sar a referida cer-  
tidão.

Porto Al. 3 de Junho 1822.

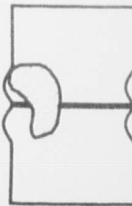
Francisco Vicente Brusco

R. H. C.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



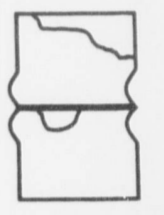


112  
 Certifico que a informação de que trata o Requerimento  
 retor he do teor e forma seguinte = Illustrissimo e Excel.  
 lentissimo Sr. = Com virtude do respectavel despacho de  
 Vossa Excellencia no requerimento de Antonio Joaquim Do-  
 mingues Claro datado em onze de corrente mez para que  
 eu de compromisso ao despacho do Excellentissimo Sr. Conde  
 da Figueira, a qual respeito meute, estou pronto a cumprir  
 o que semimanda como he do meu dever, por em tempo  
 de sua presenca de Vossa Excellencia anzei por que se  
 sahir do campo o dito Claro firmemente, por que a  
 quele campo estava destinado para o Coronel Francisco  
 Vicente Bonca, por cujo motivo não foi dado alguns Offi-  
 ciais que o pertenciam e de mais a sua Sangue na  
 guerra, e depois porque as confrontações do requeri-  
 mento não são do campo que o supplicante requer,  
 nem ha semelhantes confrontações entre o Corraim,  
 e o campo, e ao mesmo tempo me ademin deves dito re-  
 quimento com o despacho do Excellentissimo Sr.  
 Conde, sem exigir informação de algum, obsequio  
 que este Sr. não fez nenhum das queles meutes que  
 operava debaixo de seu mando em chefe, e sobre tudo  
 a requisição que causei dito Claro com aquese despa-  
 cho sem nunca aver apparecido naquella fronteira, nem  
 ser conhecido ali por pessoa alguma, e de mais de co. Ex-  
 cellentissimo Sr., este homem quando se me aprezen-  
 tou em he respondido que não havia tais confrontações  
 naquelles campos, contudo se foi meter no campo  
 de Campa, donde fez hum pequeno rancho, e hum  
 curral em que metia onze cavallos que tinha, e tres  
 sacas mancas emprestadas, e a litra de sapata  
 sem aver e amacando de putar serviços contados

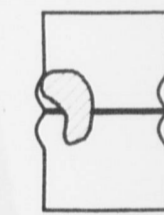
12  
 daquelle fronteira, e quando o supplicante se a-  
 prezentou a Vossa Excellencia do place de S. Maria de  
 Vossa Excellencia me referia que o brumaço, em be-  
 dia que se fez para Pelim, e que não fez dizendo que  
 estava armado, e como o não achava em Pelim, dissi-  
 hum campo signalado onde se achava Anastacio  
 Vieira que se pretendia outro campo por maiores  
 ventade donde já tinha feito caixas, e currais, e sem o  
 supplicante saber deste assunto por um requirimen-  
 to já tirado em publica forma, que eu havia dese-  
 jado avir para elle entrar sem assim aver sido ten-  
 do posto mais em dito requerimento coizas que  
 nunca foram assim. Tenho exposto a Vossa Ex-  
 cellencia o que sinto sobre o que Vossa Excellencia  
 mandara o que for servido, que aliás obedeçer  
 como se he do meu dever. Porto Negro de oito  
 de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.  
 o Marechal de campo Joze de Abreu = Nada  
 mais se contém em dita informação a qual me  
 reporto. Com virtude do despacho retor da Ex-  
 cellentissima Junta Legislativa desta Provincia, se  
 passou a prezente certidão, que vai por minuta a  
 Vossa Excellencia. Secretaria dos Negocios Politicos em  
 Porto Negro de Junho de 1822.

Manuel Maria de Moraes 1901  
 Membro do Sr. Sec. do Neg. Pol.  
 P. do Sr. do Sr. do Sr.  
 M. do Sr. do Sr. do Sr.  
 Carlos Gomes

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



PÁGINA(S) SEQUINTE(S) EM BRANCO

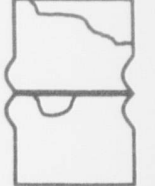
Copia

N. 3.

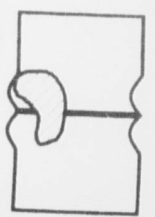
13

Ilmo. Sr. Sr. Sr. Sendo baixado Ordem Regia para se separar  
 tiram os Campos que existiam immediatos as Divisões d'esta Província,  
 e a Cis-Platina, e quasi os terrenos comprehendidos no Reino d'nomina-  
 do de Mata-perra, que se achavao devolutos, e sem officas alguma, alcançei  
 a Sumaria dos mesmos, ratificadas todas as diligencias do titulo, e por vir-  
 tude do Titulo que me conferio o ouro d'fructo, em quanto nas alcancas a  
 sua confirmacao, para entrar no mesmo do fructo for logo compradas por-  
 ções degado, e demais competentes, e juntas Capataes, e Pianos, e dei Or-  
 dem a meu Procurador para renovar os Campos, e fazer estabelecimen-  
 to, e qual se acha feito, e tenho porção degado em cortico: deste d'vito  
 adquirido por titulo justo, e justo Corporal, e actual mantida  
 pelos meus q'dos, e p'p'os e p'p'os não posso ser prejudicado pela  
 injusta p'rtoneas do sup'p, por que nem se introduzias de meus ga-  
 dos, sem titulo, nem se for violencia ainda amenos, e nem se oppor-  
 ao requerimento de meu titulo, para ser discutido entre judicialmente  
 q'dalquer d'vito, que elle se persuadisse ter, e nem se pode chamar  
 a ignorancia do p'vito: por que de meus requerimentos consta que  
 o Sr. Marechal Albuq. ja tinha declarado em sua informa-  
 ção, que o mencionado Reino tinha sido assignalado a mim. Ora  
 ainda quando o sup'p tempo feito hua introduçao nos mesmos Cam-  
 pos anteriormente, não lhe podia servir de p'p'os, e nem se podia  
 queisar pela expulsão, que lhe determinou aquelle Marechal  
 Albuq, por que estando ainda os terrenos indistintos sem conhecimento  
 a qual das duas Provincias pertenciam, e dependendo da Real Deli-  
 beracao, era criminosa, e absoluta a dita introduçao, e juntamente de-  
 via ser obstada, e cautelada pelo referido Marechal Albuq na sua de  
 Commandante daquella parte da fronteira conservando illos os terrenos,  
 em cujas circunstancias não podia algum adquirir p'p'os contra o d'vito pu-  
 blico das Naçoes, e nem as Leis que auxilias as p'p'os das taes extensivas  
 como se quer persuadir no requerimento pelo sup'p, por que os Diplomas  
 tem sido dirigidos a conservar os antigos Colonos, por nas terras entao  
 os Governadores poder para concederem terrenos, e não podem auxilias de  
 p'vito, em que existe a authoridade de os conceder. Finalmente  
 o Despacho que apparece do Sr. Conde de Figueira setorna suspei-  
 toso, e o Documento em que vem transcrita nenhum credito merece, nem  
 far se, por que além d'isso hua Publica forma, extrahida de outra, e  
 por consequencia traslado de traslado, e não se ha conhecido d'aroma f'ra

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

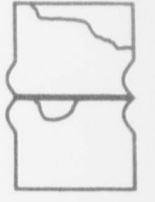


firma pelo Tabelião; e além d'isto o mesmo Ex<sup>mo</sup> Conde nas tendo feito  
 heu tal grã a algum Official do mais benemerito, e conhecedor a fal-  
 ta de Jurisdicção por isso que dependia da Deliberação Regia e du-  
 tino dos Terranos avançados, nas seria facil conuider ao suplicante aquelle  
 Despacho. Quanto mais que he falsa a deducção, que forma o  
 supp da existencia de gados nos Campos, por que os ditos gados foram  
 introduzidos ao passo que se sabe que se mandava povoar os Terranos,  
 por José Ignacio dos Santos Capataz de Catatã, aquem tinha  
 persuadido para lhes vender os ditos Campos, e qual vendo o justo  
 titulo meu, e a minha Carta, os retirou sem officio, e somente se con-  
 serva os meus gados, e salariados nos mesmos Campos.

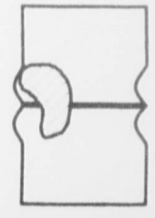
He o que passo responder, e se mandar com justiça.  
 Porto Alegre.

Francisco Xavier Boudier

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Copia

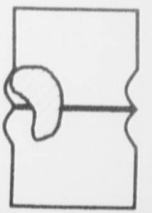
Nº 4

Amos e nos  
 Sr. Ex. Sr. Sr. Sendo a honra de haver lido, em con-  
 tra o requerimento do sup. que pouca attenção tem merecido omisso pela  
 simulação, com que se obtendo a verdade, que com sua figurada introdução  
 pretoria o direito que tenho ao Campo que me foi concedido pelo Título le-  
 gal de Sumaria, e posse adquirida legitimamente pelo Despacho de V. Ex.  
 que authorizou poder entrar por meu Capataz para o estabelecimento  
 e desfrute do dito Campo, aonde se acha já numero de gado, animais, e ar-  
 ranchemento, e quando voluntariamente hum jái Ignacio aquem o sup.  
 plicente tinha illudido para comprar-lhe omisso Campo, afigurando-  
 lhe ter titulo, e se tinha querido introduzir como passo que omnia Ca-  
 pataz entrava, despijou enganando o gado com que o sup. já lhe ti-  
 nha aparrhado algum dinheiro a titulo da indicada venda, somente te-  
 nho agora demostros o gado com que o sup. ainda procurou perturbar  
 omnia direito, dominio, e posse, e toubas a V. Ex. o tempo preciso para as in-  
 teressantes operaçoes de tao alto Emprego abem do Publico. Para se  
 conhecer a insignificancia do Papel que o sup. apresenta aqui chama Ti-  
 tulo do Campo conferido pela Secretaria da Camara de Monte Sides,  
 basta ler-se os seus contextos, e ver se a sua data que se mostra ser a de 26 de  
 Junho do presente anno, e lendo-se a Publica Forma junta pelo sup. em  
 Nº 2º se prova que em 10 de Dezembro del 821, já o sup. tinha entra-  
 do em requerimento ao Governo desta Provincia para poder introduzir no  
 Campo, e pelo Documento Nº 1º se vê que lhe fora ordenado que requirisse  
 titulo por este Governo: donde se prova que com toda impolitica e criminosa-  
 mente com desprezo da Authoridade desta Ex. Junta Governativa pas-  
 sou a requerer a Junta de Monte Sides omisso Campo por devotulo, e  
 como parte daquella Provincia, e com arropo aparente e fe papel para  
 formar hum direito que não podia adquirir, ainda quanto realmente lhe  
 tivesse sido conferido, por ser incompetente a Authoridade, aquem tinha  
 requerido, e em juridica, quanto mais que este mesmo papel apenas manda  
 proceder nas informaçoes, e foi enganada a mesma Junta daquella Provin-  
 cia, e apertada feita com ob. e subrepcas criminosa, e offenciva do direito de  
 terceiros, por quanto no presente anno de 1822, em Junho não ignorava  
 o sup. que os terrenos pertenciam a esta Provincia, e que não podia ser pedi-  
 dos a aquella Junta, e ainda mais estando a fecho omisso a esta Ex.  
 Governativa, e ahi se conhecia a sua Authoridade: Como esta verdade  
 he patente, e obremaneira demascarada a Calumnia do sup., com que  
 pretende obstar a minha taxa, e justiça, em aho auxiliado com o titulo

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

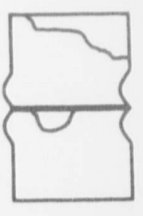


legitimo de Lemaria, episcopo actual, e Corporal, Confio na imparcialidade e rectidão com que V. Ex.<sup>a</sup> distribuem e farão conservar o direito dos Cidadãos, que seja equalidade e pertubação com que o suppr. tem procurado, e procura inquietar. Porto Alegre

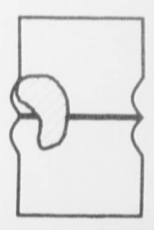
Francisco de Paula Bruchmann

[The remainder of the page contains several paragraphs of extremely faint, illegible handwritten text in cursive script.]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Ilmo Sr. Por Cuidor e Com.

15

N. 5.



Pelo Coronel Francisco Vicente Brus-  
co que elle procura por Certidão em relatório das  
Cartas de Guia que a acompanharaõ os Degra-  
dados vindos para esta Provincia Antonio  
Joze de Almeida e agora tratado com o no-  
me de Antonio de Almeida, e Domini-  
gos Ferr. Rib. as Culpas por que foram  
condenado eo dia mes e anno em que  
se apresentaraõ

Pape em tr.

Porto Alegre 24 de

Ag. de 1823

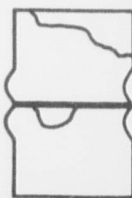
Ca. de [illegible]

Se Sua Mage. seja ser-  
vido mandar q. o respu-  
tivo Escr. lhe passe por  
Certidão na forma re-  
querida

[Signature]

Certifico que tendo em meu Cartorio abar-  
ta de Guia que acompanhau os Degradados  
Antonio Joze de Almeida / hoje tratado por  
Antonio de Almeida / della consta ser vind

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Senhor

16

Como parece. Caso da Praia  
Vista 5 de Junho de 1824.

*[Decorative flourish]*

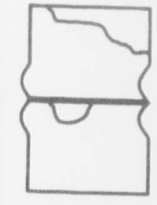
João Severiano da Silva

Por Portaria expedida pela Secretaria  
d'Estado dos Negocios do Imperio na  
data de 15 de Abril do corrente anno  
Mandou V. M. I. que vindo-se  
nesta Mesa o requerimento de Antonio  
Joaquim Domingues Claro se consul-  
tasse com effeito e que se procedesse  
da materia do mesmo requerimento  
de theor seguinte.

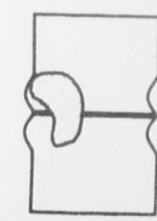
Senhor

Piz Antonio Joaquim Domini-  
gues Claro, mercader na Provincia de  
Rio Grande de S. Pedro de Sul, que  
pelo documento n.º 1.º mostra haver-lhe  
concedido o Conde da Figueira, Governador  
e Capitao General, que foi da mes-  
ma, por despacho de 29 de Agosto de  
1820 a Secretaria constante do dito  
documento, facultando-lhe e poder arran-  
xar-se logo, ficando por em obrigado  
a solicitar pela Secretaria do Gover-  
no o competente Titulo de Secretaria,  
estando o Supp. na pranca, e paci-  
fica posse do terreno concedido, fei elle

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





Cumpra se e registre se. Rio  
de Janeiro 29 de Jan. de  
1824.

P. Montenegro. J. Miranda e Torres

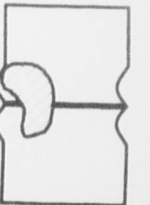
16v

procurado pelo Cordeiro Francisco Vicente  
Borucki Agente da Ordem do  
vinte e sete de fundamento de que  
se achava devoluto, visto em 6 de Feve-  
reiro de 1822, como se vê dos documen-  
tos n.ºs 2.º e 3.º; do quos consta ter-se-  
lhe mandado passar Carta de Suma-  
ria em 22 de Fevereiro, sendo que foy  
ouvido o Suppl. legitimo Senhor, e por-  
suitor, que ja não podia ser privado  
do seu direito sem Sentença que hou-  
vesse passado em Julgado; e sendo per-  
turbado na sua posse pelo Suppl.  
Borucki, dirigio do Governo da dita  
Provincia, puros requerimentos, que  
sendo attendidos em consequencia da  
justica que lhe assiste, se mandou  
que fosse conservado na sua posse, e  
requerido immediatamente a V.  
M. S., o que se comprova pelos do-  
cumentos n.ºs 3.º a 10.º: E porque ha-  
vendo o Suppl. feito proceder nas de-  
ligencias de estilo, que se transmit-  
tirao a Secretaria do mesmo Governo,  
nao mandou elle expedir a Compet-  
ente Carta de Sumaria com que devia

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

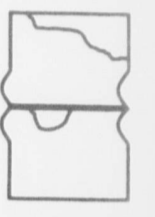




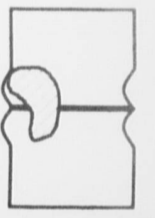
*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

judic a Imperial Confirmaçao, e isto  
por haver-se expedido a do Supp.<sup>do</sup>  
o que não podia obstar, vista a posse  
em que o Supp. se acha authorizada  
pelo dito Governo, e por outro lado o Supp.<sup>do</sup>  
não quer largar a parte, que indivi-  
dualmente se arregaou, e mandou occu-  
par em consequencia do seu Titulo ad-  
querido com falsas primicias, pois que  
o campo não se achava devoluto, e sim  
occupado; puz a V. Mag. S. se Dign-  
me de fazer-lhe a Graça de Ordinar  
a Mesa do Desembargo do Paço, que fa-  
ça chamar a' Elle o Processo informato-  
rio, a que se procedo a requerimento do  
Supp., e peça averiguaçao da Natureza  
do campo, que se acha na Secretaria da  
quelle Governo, e proceder as mais Deligen-  
cias que parecerem necessarias usim de man-  
dar-se pela dita Mesa expedir-se a  
Carta de Sumaria do Supp., e caçar-se  
a do Supp.<sup>do</sup> como ob-subrupticia, e em  
consequencia determinar-se o seu despejo.  
- P. V. M. S. que por effeitos de sua  
indefetivel Justica se Digne de fazer

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



17v

ao Supp<sup>do</sup> a dita Graça. = L. R. N.º

Seba o qual requerimento acompa-  
nhado dos documentos, que com esta so-  
bem a Pruzina Augusta de R. N. S.  
mandando-se informar o Divisor  
da Comarca com o seu parecer unindo  
o Supp<sup>do</sup> por escripto, assim satisfizer, re-  
mettendo a resposta do mesmo, que  
com os documentos a ella junta so-  
bem tambem, e informando pela ma-  
neira seguinte

Senhor

Seo a Augusta Pruzina de R. N. S.  
o requerimento de Antonio Joaquim  
Domingues Claro unido a Pruzina de 23  
de Abril do presente anno, em que re-  
presenta contra o Coronel Francisco Vi-  
cente Brusco sobre os campos denomi-  
nados de Matta serras que foram con-  
cedidos a este, e nos quaes dis aquelle  
ter posse, e ser delles primeiro provedor,  
e haver entrado com Despacho do ex-  
Governador da Provincia o Conde da

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL  
Original difficult to read



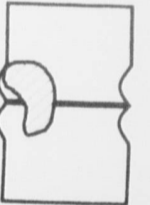


Tiquira, juntamente apresento a res-  
 posta do dito Coronel Francisco Vicente  
 Brusco por escripto, a qual apensou  
 quatro documentos: e como a Provizão a  
 sinea Manda, que eu informe com o  
 meu parecer, em observancia d' mesma  
 Determinação, me parece que a Dima-  
 ria dos Campos declarados juntamente  
 lhe foi concedida, e a entrada para o  
 disfrute dos mesmos Campos razoavel,  
 porque tendo-os elle requerido, e não en-  
 contrando opposição alguma a the a conce-  
 sãõ do Titulo, fazendo-se todas as deli-  
 gencias do estilo, e requerendo ao des-  
 pois ao Governo da Provincia licença  
 para entrar no uso e disfrute, e fazenda  
 debaixo desta licença, conduzir gados,  
 ajustado capotas, peanos, cavalladas  
 com as despesas necessarias na certeza de  
 se acharem os campos devolutos, não po-  
 dia fazer retroceder a gente, gados, cani-  
 mas, com total prejuizo de tais bens:  
 e não fazendo o dito Antonio Joaquim  
 Domingues Claro a menor opposição, em  
 tempo que se fizeram as diligencias para

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



a concessão do dito Título, nem ao pas-  
 sar deste na Secretaria do Governo da  
 Provincia como he pratica; veio a ser  
 a introdução, que pertenceo fazer poste-  
 riormente pela interposta pessoa de José  
 Ignacio dos Santos como allega o Coro-  
 nel Francisco Vicente Brusco em sua  
 resposta, injusta; pois que já então esta-  
 va passada a Simaria, e expressa a  
 facultade para entrar o dito Coronel  
 Francisco Vicente Brusco no uso, e des-  
 frute dos terrenos, e proxima a mesma  
 entrada de seis gados, e animais para  
 povoarem-se os Campos.

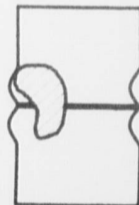
N. M. S. Mandava com a Justi-  
 ca, que he propria de sua Alta  
 Consideração. A Augusta  
 Deza de N. M. S. Guarde Deus  
 por dilatados annos, como havemos  
 mister. Porto Alegre de Setembro  
 de 1828. - José Maria de Sales  
 Gamero de Mendonça, Branca

Do que tudo dando-se vista ao  
 Dey Procurador da Coroa e soberania

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



Parzenda Nacional, ora Digno  
Secretario d'Estado dos Negocios da  
Justica, respondeo nestes termos.

“Ja' por S. M. J. por Diversas  
Resoluçoes de Consultas foi determinado,  
que se suspendessem quaes quier datos  
de Sesmarias futuras ate que a As-  
semblea Geral Constituinte e Registari-  
va ultimasse a este objecto tao impor-  
tante os seus trabalhos, assim se de-  
ve Consultar, e que os Supp<sup>es</sup> urem  
dos meios ordinarios para haverem  
o seu Direito sobre a controversada  
Sesmaria, a que ambos se jul-  
gao legitimos pertensores; e nesta con-  
formidade requireo se Consulta  
a S. M. J., que Resolvera'o mais  
justo. Rio de Janeiro 2 de No-  
vembro de 1823. Franca.”

O que visto

Parece a Mesa conformar-se com  
a resposta do Dez<sup>or</sup> Procurador da

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA



Damaged text.  
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

19V

da Corôa Soberania e Fazenda  
Nacional.

N. M. S. porum Mandará e que  
Houver por bem. Rio de Janeiro  
dezoito de Dezembro de mil  
eito centos e vinte e tres.

Conceição Miranda Cunha Nabuco de Almeida  
Fragoso

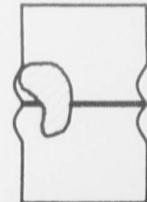
Foi visto o Desembargado João Ignacio da Cunha

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



*De Manoel de Souza...*

*João de Deus...*

*[Faint handwritten text on the left edge]*



1823

Dezembro 18

20v

Da Mesa do Desembargo do Paço

ARQUIVO PUBLICO

Consulta sobre requerimento de Antonio  
Joaquim Domingues Claro.

Rg. de

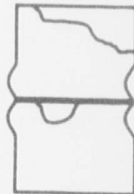
TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



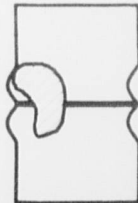
21  
Manda Sua Magestade Imperial  
por pela Secretaria d'Estado dos Negocios da  
Justica, remetter a Mesa do Desembargo do  
Paço o Requerimento incluzido de Antonio Joa-  
quim Domingues Claro, da Provincia de São  
Pedro do Rio Grande do Sul, em que se queixa  
da violencia praticada pelo Coronel Francis-  
co Vicente Brusco: E Ha por bem que a referi-  
da Mesa Consulte o que parecer sobre este  
objecto, ou lhe desira na conformidade das Leis,  
e Ordens segundo for de direito. Palacio do Rio  
de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1824.

Clemente Ferr. Formosa

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

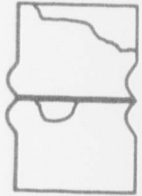


214  
Cumpra-se e registre-se  
Pelo de Junho de 1824  
de 1824.

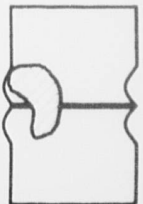
Alfonso & Miranda

Legi a fl. 36<sup>o</sup> L. 4<sup>o</sup> que  
Serve de Reg. das Cortes para  
Secretaria da Mesa do Des.  
do Paço de S. J. de S.  
D. J. de S. J. de S.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Informe e Quivdor da famarca  
com o seu parecer, enviado  
o Supp. por escripto. Rio de  
Janeiro de Março de 1824.

Senhor

22

Elleos J. M. M. J.

Se

Seu Antonio Joaquim Domingues Claro,  
morador na Província de Rio Grande de S. Pedro  
da Sub. desta Imperio, que tendo chegado a Augusta  
Lorenica, e Sobersa Containmento de S. M. Jaciobur  
cia, q. Mafreira e Coronel Fran. Vicente Bousce,  
Ajudante d. Ordens do Governo da mesma Pro-  
vincia, que fascinado das proteccoes q. o ternico  
naquelle Containmento, e amparado pelo seu Me-  
ceras o Marechal de Campo Joze de Abreu,  
nao devidou romper no inusitado excesso de contra-  
rar-se nas Lampres, que o Supp. em petriara do  
Conde da Figueira em 29 de Agosto de 1820, qu-  
ando elle achava governava aquella Provincia.

Pem de M. J.  
de 1824

Os servicos que o Supp. prestara a cauza do Estado  
de aquerrida e patrioticamente, fizerao com que  
aquelle Titular conferisse ao Supp. aquella Mar-  
ca; que ao mesmo tempo que garante os meritos  
publicos do Supp. torna-se simultaneamente

incauferivel, e e tornamente sustentavel.  
A verdade e purora desta quiza foi amparada  
de documentos que novamente o Supp. torna de  
data de 27 de var de Augusta Lorenica de S. M. J. Em  
Jun. de 1824 p. baldi pretendeo o Supp. colorar o seu despois  
que a Mafreira me com as allegacoes mais emphaticas, aperse  
consulte e que  
parecer sobre rando haver obtido do Governo da mesma Pro-  
• objecto de vincia Carta de Simmaria da mesma Lampres  
q. se trata ou concedidos ao Supp. Os papeis que se juntao des-  
deira na concreditao aquellas allegacoes, pois que d'elles  
formidade das  
Lis e Ordens se conclue que a prioridade da concessao dos Lampres  
segundo for de direito.

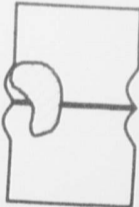
TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



22v

esta pela parte do Supp. em tanta vantagem, quanto a afinidade que vai del 320 até 322 em queda: ta a Mercê do Supp. <sup>do</sup>: e outro sim que em virtude daquella precedência aprom. seus sagrados direitos estava demandado em favor do Supp. Era pome, Serhos, tão respeitada em todos os tempos, e em todas as Nações Civilizadas: essa pome, Serhos, que se acha p. tantas, e tantas Leis antigas e modernas, e as viximas Portuguezas em paradas p. virtuosos sagrados, he hum erudo que deveria seguir o Supp. de qualquer invasão exterior.

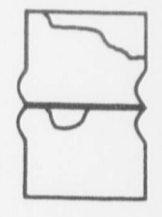
<sup>do</sup> Supp. ainda que titulado com a Carta de Sumaria, que obtive do Governo da Provincia (quando o mesmo essa em p.tra. teve marcado regularmente) não podia xambar impunemente do Supp. de p. jando-o d'hum direito sagrado, fundado na posse de boafe, e de justo titulo, tanto mais respeitavel quanto obtida em remuneração de serviços que achive fazer suppor em direito mais sua p.aga, ou compensação, do que huma mera graça, ou doação gratuita.

O. M. S. Dignou-se de Mandar Consultar aquessa do Supp. a' Moxa. do Desembargo do Paço, e este Tribunal não sem pontanate com o p. manio motivo d'aquella queixa, unicamente desenvolveo os seus trabalhos sobre a outra parte da mesma em que o Supp. require a conservação da sua posse naquelles Campos, e separar-se he a competente Carta de Sumaria. O. M. S. Revolveo a Consulta do modo que havia sido consultada, porem, Serhos, se he

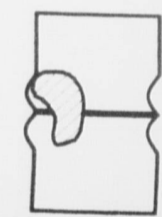
certo que Ley nenhuma tem auctas retro-activas, he terminante que nunca se poderia entender com o Supp. as mesmas Resoluções de consulta que tem modernamente servido, para sua passagem mais Cartas de Sumaria, em quanto a' Apem. bleia Constituinte, e Legislativa, não fixasse o fundamento de tais Moxas, visto que estas Resoluções são posteriores a' Mercê q' da Campes. obtivera a' Supp., e como p. que extinta hoje aquella Apem. bleia, parece que a' parte da dos Terranos do diti. Imporio deve retr. gradar do que d' antes era, até porque da sua parada p. os seus malles, d' Agricultura e do Estado, principalmente em humas Nações, como esta que deve ser toda agricultora. A seriedade de pais destes principis parece que de mandava contra Decisões mais favoravel ao Supp. que de vonda ser reintegrado a' sua posse como fora de cretado pelo Governo da Provincia, e se he de hum dos documentos juntos, deveria nesse estado ser judicialmente convencido pelo Supp. <sup>do</sup> enuncia de a' p. p. do sem ser ouvido, e ordinariamente discutidas as razões e direitos de parte a' parte.

Espera pois o invalido Supp. que O. M. S. attendendo para os malles que o tem abis. mado de Digne de apiedar-se dos seus malles, Decretando que o' se reth. Moxa. de p. a' Carta de Sumaria pullo Desembargo do Paço, ou que reintegrado de aos seus Terranos, d'elles não possa ser de p. facto sem p. via ordinariamente ser convencido, e sendo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
Damaged text  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



alias de apozado o sup. nito que afua prope he  
instrua portorio

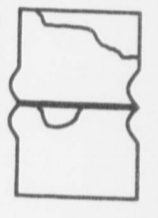
Da V. M. J. que  
se Digno Flaver p. or  
bemb. affim e mandas

E. R. M.

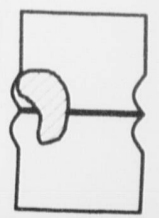
24  
Dom Pedro pela Graça de  
Deus e Unanime Acclamação dos Povos Imperador  
Constitucional e Defensor Perpétuo do Imperio do  
Brasil. Mando a vós Juvidor da Comarca do  
Rio Grande do Sul. Que vendo o requerimento  
de Antonio Joaquim Domingues Claro, e docu-  
mentos a elle junctos, Me informis interpon-  
do o vazo parecer, e ouvindo ao Supplicado pro-  
scripto. Remettendo-Me tudo em carta fecha-  
da com a qual Me tornara esta taobem. Cum-  
pri o affim. O Imperador Constitucional e De-  
fensor Perpétuo do Imperio do Brasil o Mando  
pelos Ministros abaixo assignados do Seu Con-  
celho, e Seus Desembargadores do Paço Jose de Oli-  
veira e Silva a fer no Rio de Janeiro aos nove de  
Marco de mil oitocentos vinte e quatro. Terceiro  
da Independencia do Imperio.

Jose Antonio d'Andrade Pinto fez escrever

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



Por Despacho da Mesa  
do Ouvidor do Rio  
de 4 de Março de 1824

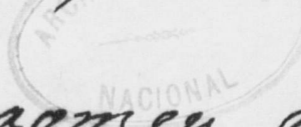
*[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint signature or text at the bottom of the page, possibly bleed-through.]*

Recebi os documentos que se achavaõ Jun-  
tos ao Requerimento a meu Requerimen-  
to -

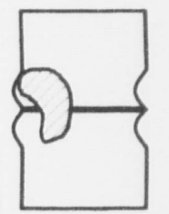
Rio de Janeiro 14 de julho de 1824

Antonio Joaõ<sup>me</sup> Domingues Claro



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO





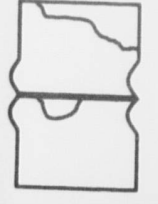
26v

da Lei, irregular que em attenção atada R. M. S. def-  
fira ao Supp. como parece que insta a sua justiça.

R. M. S. que em  
attenção ao exposto, apim S.  
Digne o Slaver & Bem, Mau-  
dando juntar ante os mais papeis  
que na Secretaria da Mora exis-  
tem.

C. P. S.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Haja vista o Procurador da Coroa Soberana  
e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro 31  
de Mayo de 1824.

Senhor  
27

Carloff de Mindy

Consulte-se na forma da resposta. Rio de  
Janeiro 3 de Junho de 1824.

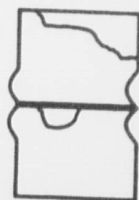
Carloff de Mindy ~~Antonio Silva Fragoz~~ Cunha

Vai a resposta na margem  
de Requerim<sup>to</sup> em que  
Mendonça informar o  
Escrivão de Camara  
parcial, a quem  
comprou? R.º 2 de  
Junho de 1824

Vai junta a Imperial Reso-  
lucão de 5 de Jan.º d'iste anno  
tomada em Consulta d'ista  
Meyza sobre o primordial re-  
querimento do Supp. Antonio  
Joaquim Domingues Claro  
em que supplicava se lhe  
passasse por esta Meyza bar-  
ta do Sum.º em questao, e se  
se mandasse cegar a do Supp.  
Vicente Francisco Brusca  
como obsequiosa, e em  
consequencia determinar se  
o fco despejo, pela qual Im-  
perial Resolucão foi deter-  
minado que usassem dos meios  
ordinarios para haverem o  
fco direito sobre a controvér-  
ta Sumaria a que ambos se  
julgaõ legitimas pertenceres.  
e assim tambem junto outro

Consultou-se em 21 de  
Junho de 1824

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Requirimento do Supp. sobre  
 o mesmo objecto com a Ordem  
 para informar o Ouvidor da  
 Comarca do Rio Grande de  
 S. Pedro do Sul que nao foi  
 assignada a ~~uma~~ ~~vez~~ pelo  
 d. humo Supp. a nao solicitar  
 como elle diz em seu dito  
 ultimo Requirimento. Ne  
 quanto posso informar a  
 M. S. que Mandava o que  
 houver por bem. Rio de Ja.  
 nr. 31 de Mayo des 824.

Escrivão da Camara Superior  
 Joseph Antonio de Andrade Brito





Senhor 28

Portaria exped. pelac. do Est. de N. B. a Just. na data  
de vinte e sete de abril de 1850, Mando V. M. de  
neste Mesa e consultava, com off. de J. Parreira acerca do  
objeto da q. se trata no ref. abaixo Transcripto de  
Antonio Joaquim Domingues Claro, ou se lhe deferisse  
na conformidade das Leis e Ordens, e segundo fosse  
o Directo

Do Sr. Ant. Joaz. Domingues Claro, no caso da Portaria  
Torna qual ref. acompanhado de docum.?  
p. com esta sobem a Pres. e junta a V. M. de  
mandou informar e ou. do respect. Com.  
com o seu parecer, e ou. de Suppl. p. escrito, de  
q. se lavou a competente ordem de q. Suppl. na  
qual uma fazenda e ref. do thes. ref. acompa-  
nhado de docum. q. tambem sobem conduta a  
P. de V. M.

Senhor

Do Sr. Ant. Joaz. Domingues Claro por Lavando de  
Mando p. informar o Est. de N. B. e Camara  
~~republica~~ q. disse

Vai junta a Imperial Resolucao de Pint

De. de tudo visto e do P. de N. B. de N. de N. de N.  
De. seguinte

Nas contrarias e dispensa — — — — — N. B.

Parca a Mesa e no. q. do P. de N. B. de N. de N. conforme  
V. M. porim Resolucao e q. foi mais justo

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image



Senhor

29

Como parece á Mesa, obse-  
vando-se a Resolução citada  
de 5 de Janeiro do corrente  
Paco v de Julho de 1824.

*Clemente Ferraz*

Clemente Ferraz

Por Portaria expedida  
pela Secretaria do Estado  
dos Negocios da Justica  
na data de vinte sete de  
Fevereiro do corrente anno,  
Mandou Vossa Magestade  
Imperial que nesta Mesa  
se consultasse com effeito o  
que parecesse a cerca do obje-  
cto de que se tracta no re-  
querimento abaixo trans-  
cripto de Antonio Joaquim  
Domingues Claro, ou se lhe  
deferisse na conformidade  
das Leis e Ordens, e segun-  
do fosse de Direito.

Senhor

Diz Antonio Joaquim Do-  
mingues Claro, morador na  
Provincia do Rio Grande de  
Sao Pedro do Sul deste Im-  
perio, que tendo levado á  
Augusta Presenca, e Sobera-  
no Conhecimento de V. M.  
a violencia, que lhe fizera o  
Coronel Francisco Vicente  
Brusco, Ajudante d'Ordens

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



29v  
Cumpra-se a seguinte se  
e se porem nos despachos  
necessarios. Rio de Janeiro  
de Junho de 1824.

Carloff 2<sup>o</sup> Minist<sup>o</sup>

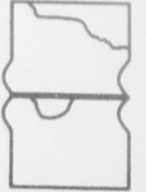
do Governo da mesma Pro-  
vincia, que fascinado das pro-  
teccoens que o torneou naquella  
le' Corte, e amparado  
pelo seu Mecenas o Mare-  
chal de Campo Jose de Al-  
breu nao' duvidou romper  
no inusitado excesso de en-  
tregar-se nos Campos que  
o Supplicante empetrara  
do Conde da Figueira em  
29 de Agosto de 1820, quan-  
do elle entao' governava a  
quella Provincia. Os ser-  
vicos que o Supplicante pres-  
tara a Causa do Estado a-  
querrida, e patrioticamente  
fizerao' com que aquelle Ti-  
tular conferisse ao Supp.<sup>o</sup>  
aquella Mercê, que ao mes-  
mo tempo que garante  
os meritos publicos do  
Supp.<sup>o</sup> torna-se simulta-  
neamente inaufervel, e  
eternamente sustentavel.  
A verdade e pureza desta  
queixa foi amparada de  
documentos que novamente  
o Supp.<sup>o</sup> torna a levar a

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



a Augusta Presença de  
 V. M. E. Em balde perten-  
 deo o Supp.<sup>do</sup> colorar a seu  
 Despotismo com as allegações  
 mais emphaticas, asseve-  
 rando haver obtido do Go-  
 verno da mesma Provincia  
 Carta de Sesmaria dos mes-  
 mos Campos concedidos ao  
 Supp.<sup>do</sup>. Os papeis que se  
 juntão descreditão aquil-  
 las allegações pois que  
 delles se conclue que a pre-  
 oridade da concessão dos  
 Campos está pela parte  
 do Supplicante em tanta  
 vantagem, quanto a pre-  
 oridade que vai de 1820 a  
 1822 em que data a Mer-  
 cê do Supp.<sup>do</sup>. e outro sim  
 que em virtude daquelle  
 prioridade a posse e seus  
 sagrados direitos estava  
 clamando em favor do  
 Supp.<sup>do</sup>. Essa posse, Se-  
 nhor, que se acha por tan-  
 tas, e tantas Leis antigas e  
 modernas, e novissimas Por-  
 tuquezas amparada por

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding





por vinculos sagrados, he  
 hum escudo que deveria  
 segurar o Supp.<sup>o</sup> de qual-  
 quer invazão externa.  
 O Supp.<sup>o</sup> inda que titula-  
 do com a Carta de Serma-  
 ria que obtive do Governo  
 da Provincia (quando  
 mesmo essa impetra tives-  
 se marchado regularmen-  
 te) nao podia tombar im-  
 punimente do Supp.<sup>o</sup> despe-  
 jando-o d'hum direito sa-  
 grado, fundado na posse  
 de boa fe, e de justo titulo,  
 tanto mais respeitavel qu-  
 anto obtida em remunera-  
 ção de serviços que a deve  
 fazer suppor em direito  
 mais humo paga, ou  
 compensação, do que hum  
 mera graça ou doação  
 graciosa. V. M. J. Di-  
 gnou-se de Mandar con-  
 sultar a queixa do Supp.<sup>o</sup>  
 a Meza do Desembargo  
 do Paço, e este Tribunal  
 nao se importando com  
 o primario motivo d'aquel-



Daquelle queixa, unica-  
mente desenvolveu os  
seus trabalhos sobre a ou-  
tra parte da mesma em  
que o Supp. requeru a con-  
servação da sua posse na  
quelles Campos, e o passar  
se-lhe a competente Carta  
de Sumaria D. N. J. Re-  
solveu a Consulta do mo-  
do porque havia sido con-  
sultada, porem, Senhores,  
se he certo que Lei nenhuma  
tem vistas retroactivas  
he terminante que nunca  
se poderia entender com o  
Supp. as mesmas Resolu-  
ções de Consulta que tem  
modernamente servido, pa-  
ra se não passarem mais  
Cartas de Sumaria, em  
quanto a Assembleia Con-  
stituinte, e Legislativa não  
fixasse o andamento de ta-  
es Mercês, visto que essas  
Resoluções são posteriores  
à Mercê que dos Cam-  
pos obtivera o Supp. e mes-  
mo por que extincta hoje

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



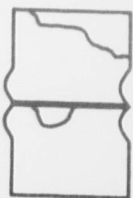
hoje aquella Assembleia  
 parece que a partilha dos  
 terrenos deste Imperio de-  
 ve retrogradar ao que dan-  
 tes era, ate porque da sua  
 parada provem inormes  
 males a Agricultura, e  
 ao Estado, principalmen-  
 te em huma Vacas, co-  
 mo esta que deve ser toda  
 agricultora. A seriedade  
 de pois destes principias  
 parece que demandava  
 outra Decisão mais favora-  
 vel ao Supp.<sup>l</sup> que devendo  
 ser reintegrado a sua pos-  
 se como fora decretado pe-  
 lo Governador da Provincia  
 e se ve de hum dos documen-  
 tos junctos deveria nesse  
 estado ser judicialmente  
 convercido pelo Supp.<sup>do</sup>  
 e nunca desapossado sem  
 ser ouvido, e ordinariamen-  
 te discutidas as razoes e  
 direitos de parte a parte.  
 Espera pois o desvalido  
 Supp.<sup>l</sup> que D. N. S. atten-  
 tando para os males que





que o tem abismado se  
 Digne de apiedar-se dos  
 seus malles, Decretando  
 que ou se lhe mande Pas-  
 sar a Carta de Sesmaria  
 pelo Desembarço do Tago,  
 ou que reintegrado aos seus  
 herenos, dells não possa ser  
 despojado sem previa e or-  
 dinariamente ser conven-  
 cido, sendo alias desapos-  
 sado o Supp.<sup>o</sup> visto que  
 a sua posse he intruzã  
 posterior. D. a. N. M. J.  
 que se Digne Haver por  
 bem assim o Mandar  
 E. R. M. =

Sobre o qual requerimen-  
 to acompanhado dos do-  
 cumentos, que com esta  
 sobem a Presença Au-  
 gusta de B. N. J. se man-  
 dou informar o Curador  
 da respectiva Comarca  
 com o seu parecer, ouvin-  
 do o Supp.<sup>o</sup> por escrito,  
 de que se lavrou a com-  
 petente Ordem de que o



o Supp<sup>l</sup> não quix usar  
fazendo requerimento do  
Theor seguinte acompa-  
nhado dos documentos  
que também sobem com  
esta á Presença Augusta  
de Vossa Magestade Im-  
perial.

Senhor

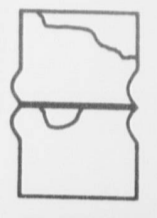
Deix Antonio Joaquim  
Domingues Claro que  
havendo requerido a V.  
M. I. a Mercê da Con-  
firmação de hums Cam-  
pos que por sesmaria da  
Cidade o Conde da Figuei-  
ra quando Governador  
e Capitão General da  
Provincia do Rio Grande  
do Sul, em remuneração  
dos serviços que o Supp<sup>l</sup>  
prestara naquella Pro-  
vincia á Causa Publica  
do Brasil, e achando-se  
esta Supp<sup>l</sup>ica impedida  
por semelhante requere-  
rimento ao deste, appresen-





apresentado a V. M. J.  
 pelo Coronel Francisco  
 Vicente Brusco que obte-  
 ve muito posteriormente  
 a data daquelles Campos  
 amparado pela protecção  
 do Marechal de Campo  
 Jose D'Abreu, foi V. M. J.  
 servido em Portaria de 27  
 de Fevereiro de 1824, expu-  
 dida á Mesa do Desem-  
 bargo do Paço por Depa-  
 cho de 4 de Março deste  
 anno mandou informar  
 com o seu parecer o Ouvidor  
 da Comarca daquela Provin-  
 cia com audiencia escripta  
 pelo Supp.<sup>do</sup> como podem es-  
 vistas nesta Secretaria tan-  
 to aquella informacão como  
 a resposta do Supp.<sup>do</sup>, pare-  
 ce ser desnecessaria huma  
 tal diligencia que nada  
 mais importa com siggo do  
 que o retardamento da de-  
 cisão do negocio. Nestes termos  
 e porque o Supp.<sup>do</sup> em sua  
 resposta se atreveu a duridar  
 a Publica Forma que a

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



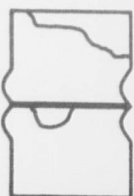
que o Suppl. juntara ao seu  
 requerimento tendente a  
 concessão dos ditos Campos  
 feita pela predito Cabde  
 da Figueira, apresenta o  
 Suppl. original daquelle  
 Despacho, solemnizado com  
 todas as notas caracteris-  
 ticas da Lei, e requer que  
 em attenção a tudo P.M.J.  
 defira ao Suppl. como parece  
 que insta a sua justiça.  
 P. a P.M.J. que em atten-  
 ção ao exposto, assim se  
 Digne o Haver por bem,  
 Mandando juntar a este  
 os mais papeis que na Se-  
 cretaria da Mesa existem.  
 C. R. M. =

Mandou-se informar a  
 Escrivão da Imperial Ca-  
 mara que disse

Foi juncta a Imperial  
 Resoluçãõ de cinco de Jani-  
 ro deste anno tomada em  
 Consulta desta Mesa so



sobre o primordial requeri-  
 mento do Supp.<sup>l</sup> Antonio  
 Joaquim Domingues Cla-  
 ro em que supplicava se  
 lhe passasse por esta Mes-  
 sa Carta da Sermaria em  
 questão, e que se mandasse  
 cassar a do Supp.<sup>l</sup> Vicente  
 Francisco Brusco como ob-  
 e subrepticia, e em conse-  
 quencia determinar se  
 o seu despejo; pela qual Im-  
 perial Resoluçãõ foi deter-  
 minado que usassem dos  
 meios ordinarios para ha-  
 verem o seu direito sobre a  
 controvertida Sermaria  
 aquem ambos se julgaõ  
 legitimos pertendores: e af-  
 sim tambem junto outro  
 requerimento do Supp.<sup>l</sup> so-  
 bre o mesmo objecto com a  
 Ordem para informar o  
 Curador da Comarca do  
 Rio Grande de São Pe-  
 dro do Sul que não foi  
 assignada em Mesa  
 pelo mesmo Supp.<sup>l</sup> a  
 não solicitar como elle





Me dix em seu dito ultimo requerimento. He quanto posso informar a V. M. J. que Mandará o que Houver por bem Rio de Janeiro trinta e hum de Maio de mil setecentos e vinte quatro. - O Escrivão da Camara Imperial Jose Caetano de Andrade Pinto.

Deo-se de tudo vista ao Desembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional que responde o seguinte

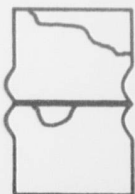
Não contrario a dispensa, que o Supplicante pretende da Informaçõs; por que me parece, que deve sobrestar-se neste negocio, vista a Imperial Resoluçõs de cinco de Janeiro do corrente anno na Consulta junta confor



conformando-se com o pa-  
 recer desta Mesa, o qual  
 foi, que devia's estas Partes  
 usar dos meios Ordinarios  
 para haverem o seu Direito  
 sobre a controversada Ses-  
 maria. He isto o que en-  
 tendo devera's sustentar-se,  
 e consultar-se em cumpro-  
 mento da Portaria de vinte  
 e sete de Fevereiro do corren-  
 te averbada no requerimen-  
 to junto do Suppl. Rio de  
 Janeiro dois de Junho de  
 mil oitocentos e vinte qua-  
 tro. = Nabuco.

O requeristo

Para a Mesa o mes-  
 mo que ao Desembar-  
 gador Procurador da  
 Coroa, Soberania, e Fa-  
 zenda Nacional com  
 quem se conforma. Dos



Vossa Magestade  
Imperial porém Resol-  
vêr o que for mais justo  
Rio de Janeiro vinte e hum de  
Junho de mil eito centos e vinte  
e quatro.

Ante ~~o~~ 2<sup>o</sup> Miranda ~~Silva~~ ~~Freixo~~  
Cunha

Foi voto o Desembargador Claudio Jose Pereira da Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



36

PÁGINA EM BRANCO

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

1824

Junho 21

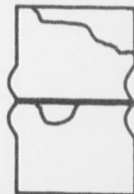
36v

Da Mesa do Desembg.º do Paço

Consulta sobre o requerimento de Antonio  
Joachim Dominguez Claro

Da  
19.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Manda S. M. o Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica, que vendo na Mesa do Desembargo do Paço o Requerimento incluso de Antonio Joaquim Domingues Claro, emais papeis a elle junto se consulte com effeito o que parecer sobre as providencias que pede, durante a lavoura em que contende com o coronel Francisco Viante Branco. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Janeiro de 1825/

Clemente Ferr. Ferrer

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



37v

Cumpra se e requirido de  
Rio de Jan. 24 de Jan. 1725.

Cumloff Corto

Regt. a 27 do L.º 1.º que  
serve de Reg.º das Trib.ªs nesta  
Severbi.ª da Alca.ª do Des.º  
do Paço

Jose M. Verani



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

Juntos os Meis fca pois faja  
vista e Procurador da Coroa  
Soberania e Segunda e Vice-  
real. Rio de Jan. 25 de Jan. de 1825.

Carloff

Carta Satisfaca. Rio 21 de Fev. de 1825.

Cond. de Palma. Mon. de Mar. Carloff

Princ. Junta car. Jacu e ad. N. J. Mehora considero humo Campo  
tidão de haver nos meculos daquela Provincia (demarcado pelas  
jurado a Constit. Re. de 2 de Br. de 1825 Habueff

De Antonio Joaquim Domingues Claro proprie-  
tario e fazendeiro na Provincia de Rio Grande do  
Sul que em consequencia dos servicos que presta a  
Real Fazenda e a D. N. J. Mehora considero humo Campo  
tidão de haver nos meculos daquela Provincia (demarcado pelas  
jurado a Constit. Re. de 2 de Br. de 1825 Habueff  
Bulleras que encerrava em sua Comarca) pelo Con-  
da Tiquera (dizem N. 1.º) que fora logo servido  
escelha com comas, Casas, meias de D. N. Jacu, e que  
Cavalhar de criar emanso, lotado, e plantado, que  
vende o Supp. linear a competente Carta de Sis-  
ma reformada de Pericabo primordia de um  
psão de Campo mehora d'ello que fca o Campo  
concedido alem da linha servidora, competia a  
pedicao da Carta de Sismania ao General Seco  
da Guayana, e obtive em Carta (dizem N. 2.º) em qua-  
te supp. Solicitava a beneficencia do titulo de tan-  
go que continuava a povoar, e lotear. Coronel Di-  
cisco Vicente Brusco Ajudante das Ordens do Rio

v. em 3. de

Tom Porto expusio  
pela Direc. d' Sta-  
do das Neg. da Just.  
ca em data de 13 de  
Jan. de 1825 para  
se consultar com  
effeito o que pare-  
ce sobre as provi-  
dencias que prece-  
derem a lavra  
de que contende  
de Coronel Fran-  
cisco Brusco

verno daquela Provincia, reconhecida de facto  
no campo com manifesta sub-rotura figurada  
do governo auxiliado da protecao de Mare-  
chal Abreu, estar ser attento o campo de Supp, e  
se equivoque lançar fora o Supp. este se pe-  
de a quem e leguente ao governo Provincial quem  
se conserva le na mesma antiga posse (dizem  
de Supp. que fora legitimado pelo que consta de (do-  
mento N. 4.º) e o do Supp. e de vir com a  
Carta

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Recebi os documentos q' sea Charuaes junto  
a ultima Consulta

Pio de Janeiro 10 de julho de 1826

Ant. Joaq. Dom. Charuaes







Senhor.

43

Como parece, Paço de  
1º Outubro d'1825.

Clemente Ferreira

Mandou Vossa Mage-  
stade Imperial por Portaria  
expedida pela Secretaria de Es-  
tado dos Negocios da Justica em  
data de treze de Janeiro do corrente  
ano, que vendo-se nesta Me-  
sa o requerimento (abaixo trans-  
cripto) de Antonio Joaquim  
Domingues Claro, se consultas-  
se com effeito o que parecesse so-  
bre as providencias que pede, du-  
rante a Causa em que contende  
como Coronel Francisco Vicen-  
te Brusco.

Senhor.

Dix Antonio Joa-  
quim Domingues Claro, pro-

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Cumpro-se e regista-se.  
Rio de Janeiro de 10 de Maio  
de 1828.

43v

Carlos J. M. de S.

...procurador e afazendada na Pro-  
vincia do Rio Grande do Sul,  
que em consequencia dos Servi-  
cos que prestara a Nação, e a  
S. M. S. lhe fora concedido  
hum Campo nos incultos da  
quella Provincia (demarcado  
pelas ballizas que descrevera em  
seu requerimento) pelo Conde  
da Figueira, documento N.º 1.  
que fora logo povoado, e se achou  
com Corraes, Casas, e mais  
de 600 vaccas, e gado Cavallar  
de Criar, e manco, roteado e pla-  
ntado, querendo o supplicante  
tirar a competente Carta de  
Sermaria na forma do Despa-  
cho primordial da concessão  
do Campo, lhe fora dito que po-

44

...seu Campo concedido alem  
da Linha divisoria, competia  
a expedição da Carta de Sermaria  
ao General Lecór, a quem re-  
correu e obteve a mesma Carta,  
documento N.º 2; emquanto o  
supplicante solicitava a verifi-  
cação do titulo do Campo, que  
continuava a povoar, e rotear.  
Coronel Francisco Vicente -  
Brusco Ajudante das Ordens  
do Governo daquella Provincia,  
se introduzira de facto no Cam-  
po com manifesta sub, e obrep-  
ção, figurando ao Governo, auxi-  
liado da protecção do Mare-  
chal Brios, estar devoluto o cam-  
po do supplicante, e obteve para  
si, e querendo lancar fora o sup-

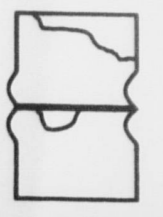


TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

plicante: este repelido a invariação  
 e requerio ao Governo Provisorio,  
 que mandou conserva-lo na sua  
 antiga posse / documento N.º 3,  
 Despacho que fora ratificado pe-  
 lo que consta do documento N.º 4,  
 e querendo o supplicante cum-  
 prir com a . . . . . do mesmo Des-  
 pacho em requerer a V. M. a  
 Confirmação da Sernaria con-  
 ferida pelo Conde da Figueira,  
 e corroborado pelo General Lecór,  
 extrahido por Certidão as diligen-  
 cias previas que fezera, e pelas  
 quais consta que o Campo não  
 pertence a algum proprietario  
 aranchado antes do supplican-  
 te, e pelo documento N.º 6 e 7, as  
 actas legitimas professorias que  
 fizera

fixera e continua a fazer o sup-  
 plicante que requerendo a V.  
 M. a Graça da Confirmação  
 da Sernaria lhe fara por V. M.  
 I. ordenado em Resolução e  
 Consultas da Mesa do Desem-  
 bargo do Paço, documento N.º 8,  
 que o supplicante, e supplicado  
 ambos usassem dos meios Or-  
 dinarios, para legitimar a pri-  
 oridade da posse, dos quais não  
 duvida o supplicante antes os  
 quer, por estar em melhor linha  
 de Direito, que o supplicado pe-  
 ta prioridade da concessão, re-  
 cusa e plantação. Mas,  
 Senhor, o supplicante justas-  
 te tem que o supplicado na pon-  
 deira da lide tomando o caracter

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding





que lhe he proprio de invasar,  
 e auxiliado com a sua represen-  
 tacao, destrua os estabelecimen-  
 tos do Supplicante seu Car-  
 ral, Corraes, e Desperse, ou ana-  
 te o gado com que tem povoado  
 os campos antes da Senten-  
 ca definitiva, e quando o Suppl.  
 a venca, e esteja destruido o seu  
 sem estar: he pois neste estado  
 que o Supplicante requer a  
 S. M. I. seja servido mandar  
 que durante a lide judicial, se  
 ja conservado o Supplicante na  
 fruição do seu Campo, e esta-  
 belicimento, até que a Sen-  
 tenca derima a questao a  
 quem pertence o Campo  
 se ao Supplicante, se ao Sup-  
 pli-

plicado.  
 Sede a Vossa  
 Magestade Imperial  
 seja servido mandar exp-  
 dir Provisão por esta Mesa  
 do Desembargo do Paço pa-  
 ra o dito fim. Receberá  
 Mercê. Antonio Joaquim  
 Domingues Claro. 1779

De qual requerimento,  
 e documentos que o acompa-  
 nhara, e que sobem com esta  
 no seu original a Presença  
 Augusta de Vossa Ma-  
 gestade Imperial, dan-  
 da a vista ao Desembarga-  
 dor Procurador da Coroa

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADENAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text  
 Wrong binding

Soberania, e Fazenda Na-  
cional respondeo nestes ter-  
mos.

Parece que se tornaria  
Desnecessaria a Determina-  
cao judicial a que pela So-  
berana Resolucao nas Con-  
sultas junctas esta Man-  
dade remetter a questao en-  
tre o Supplicante e Sup-  
plicado sobre a preferencia  
nas terras da Semaria, a  
que ambos se julgaõ com  
Direito de preferir, se entre-  
tanto ao Supplicado fosse  
livre invadir as terras da

da questao, estorvando a posse,  
destruindo o estabelecimen-  
to que n'ellas tem, e em que  
deveria ser mantido ate a fi-  
nal decisao em Juizo sobre o  
pretendido Direito em questao,  
e assim entendido poder Con-  
sultar-se. Rio quatro de Se-  
ptembro de mil setecentos e  
quarenta e cinco. Nabuco.

Que visto,

Parece a Mesa, conformando-  
se com o Procurador da Corõa,  
que quando o Supplicante se  
ja invadido na sua posse, du-  
rante a lide, pode este usar

des

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

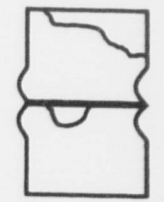
dos remedios ordinarios e mar-  
 cados nos Ley.  
 Vossa Magestade Imperial  
 proem Resolucão que flouyer  
 por bem. Rio de Janeiro aos 12  
 de Outubro de mil e setecentos e  
 oitenta e cinco.

Conde de Atalaya. Comde D. Miranda. Tenente

Foi visto e Desembargador Claudio Jose Pereira da Costa

*[Faint, mostly illegible handwritten text on page 48]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



PÁGINA EM BRANCO

1825

Outr. 6

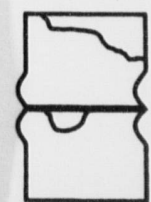
48v

Da Mesa de Dezembro de 1825

Consulta sobre o requerimento de  
Antonio Joaquim Domingues fls.

da  
Pg.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



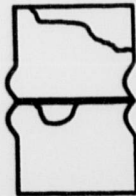
Sr. Sebastião Villas Boas

49

Quando adorno da certidão que fizera, elle me  
acaba de dizer não quer mais q' certidão que  
a ultima resolução da comella que leve sem  
que seja preuro copia de leguim - o que espero  
de m<sup>to</sup> antes que haja possivel obello -

Su. V. L.

Arayp



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

49v

Ant<sup>o</sup> long Dominguy = certis. =

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding

